

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Data: 01/02/2022 Página 1 de 1

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CNH

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, a requerimento da parte interessada, CERTIFICA que após consultar o Cadastro de condutores, constatou que FERNANDO CONTI SCHMITZ, nascido(a) em 31/10/1987, filho(a) de LUIZ ANTONIO SCHMITZ e TEREZINHA CONTI SCHMITZ, Carteira de Identidade RG Nº 3997465, órgão emissor SSP/SC, CPF 058.586.629-51, foi habilitado(a) pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (Detran/SC), conforme os dados relacionados abaixo:

Registro Nº: 03756551930

Data da 1ª Habilitação: 19/12/2005

Data de Emissão da última CNH: 05/09/2019

Validade da Habilitação: 04/09/2024

Cursos Especializados: 13 - Habilitado em Curso Específico de Transporte Coletivo de Passageiros Restrição Médica: NADA CONSTA

Pendências Administrativas: NADA CONSTA

Exerce Atividade Remunerada: SIM

Pontos/infrações nos últimos 12 (doze) meses: NADA CONSTA

CATEGORIA	DATA DE INÍCIO	VENCIMENTO DA CNH	OBSERVAÇÃO - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Bicicletas dotadas originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquelas que tiverem o - Ciclomotores; - Ciclomotores; - Ci
ACC	XXX	XXX	I - com potência nominal superior a 350 W; II - velocidade maxima superior dispositivo de la company de qualquer outro dispositivo de sema necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de la sema necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de la sema necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de la sema necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de la sema necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de la sema necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de la sema necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de la sema necessidade de o condutor pedalar; e IV - dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de la sema necessidade de ocupacion de la sema necessidade de ocupacion de acelerador de la sema necessidade de ocupacion de acelerador de la sema necessidade del la sema necessidade de la
A	19/12 /2005	04/09/2024	manual de potência. - Veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral ou semirreboque especialmente - Veículos automotores e elétricos, de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral ou semirreboque especialmente projetado para uso exclusivo deste veículo; - Todos os veículos abrangidos pela ACC. Obs.: Não se aplica a quadriciclos, cuja categoria é a B.
В	19/12 /2005	04/09/2024	- Veículos automotores e elétricos, não abrangidos pela categoria A, cujo Peso Brufo Total (107) con el cuja lotação não exceda a oito lugares, excluido o do motorista; - Combinações de veículos automotores e elétricos em e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluido o do motorista; - Combinações de veículos automotores a articulada, que a unidade tratora se enquadre na categoria B, com unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada, que a unidade tratora se enquadre não exceda o peso bruto total de 3.500 kg e cuja lotação total não exceda a oito lugares, excluido o do motorista; - Tratores de roda e equipamentos automotores destinados a lotação não exceda a oito lugares, excluido o do motorista; - Tratores de roda e equipamentos automotores destinados a lotação não exceda a oito lugares, excluido o do motorista; - Unidende que fechada.
С	22/09 /2009	04/09/2024	- Veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo PBT exceda a 3.500 e tratores mistos ou equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, de terraplanagem, de construção ou tratores mistos ou equipamentos automotores de espécie motor-casa, cujo PBT ultrapasse 6.000 kg, e cuja lotação não de pavimentação; - Veículos automotores de espécie motor-casa, cujo PBT ultrapasse 6.000 kg, e cuja lotação não exceda a o itol lugares, excluído o do motorista; - Combinações de veículos automotores e elétricos não abrangidas pela exceda a o itol lugares, excluído o do motorista; - Combinações de veículos automotores e elétricos não abrangidas pela categoria B, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B ou C, e desde que o PBT da unidade categoria B.
D	22/09/2009		- Veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação execeta notor seguindo condutor; - Veículos destinados ao transporte de escolares independentemente da lotação; - Veículos automotores de do condutor; - Veículos automotores de do condutores de
E	XXX	XXX	 aorangitos has categorias B, C ou D Combinações de veículos automotores e elétricos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de PBT, ou cuja lotaçã exceda a oito lugares; - Combinações de veículos automotores e elétricos com mais de uma unidade tracionada independentemente da capacidade máxima de tração ou PBTC; - Todos os veículos abrangidos nas categorias B, C e D.

Certidão emitida via DETRAN DIGITAL, em 08/12/2021 13:44.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no DETRAN DIGITAL, acessível pelo endereço https://servicos.detran.sc.gov.br, por meio do código:

5BE5.3C72.BC74

Obs: O caractere 0 no código de validação acima representa o número "zero".